

## JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**PREGÃO Nº. 002/2025**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO (CORRETIVA E PREVENTIVA) BEM COMO ABASTECIMENTO DA FROTA DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS OFICIAIS, CEDIDOS E LOCADOS A SERVIÇO DO DE NOVO JARDIM/TO E TAMBÉM OS CEDIDOS AO MUNICÍPIO; PRESTADOS POR REDE CREDENCIADA, POR MEIO DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO VIA WEB, DE FORMA A GARANTIR A OPERACIONALIZAÇÃO DA FROTA DO MUNICÍPIO.**

O Município de Ponte Novo Jardim - TO, neste ato representado por sua Pregoeira, vem em razão do PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO ao ato convocatório do Pregão em epígrafe, interposto pela empresa QFROTAS SISTEMAS LTDA, inscrita sob o CNPJ: 44.220.921/0001-35, apresentar as suas razões, para ao final, decidir como segue:

### **I. DO RELATÓRIO**

Trata-se de análise do pedido de IMPUGNAÇÃO ao ato convocatório do Pregão Presencial nº. 002/2024, objetivando alterações no edital requerendo tratamento **que seja** republicado o Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2025 com a separação do lote de gerenciamento de manutenção de frotas preventiva e corretiva dos demais, bem como seja publicado Estudo Técnico Preliminar.

### **II. PRELIMINARMENTE – DA ADMISSIBILIDADE**

Cumprido destacar que, as aquisições do Município de Novo Jardim - TO, são regidas pela Lei Federal nº 14.133/2024, e legislações gerais pertinentes a matéria. Assim, durante a análise da peça recursal, não foram encontradas quaisquer afrontas aos dispositivos legais que regem o certame em apreço.

Assim, cabe preliminarmente a verificação dos requisitos formais para apresentação da presente impugnação.

### **DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

Destaca-se que o pedido de impugnação foi interposto pela requerente via e-mail no endereço eletrônico [licitacoesnovojardim0@gmail.com](mailto:licitacoesnovojardim0@gmail.com), no dia 27/05/2025, às 11h53min, portanto, dentro dos ditames impostos nas sub-cláusulas 5.3 e 5.4 do instrumento convocatório, conforme segue:

“5.3. Cidadãos e agentes econômicos podem impugnar o edital, exclusivamente pelo endereço eletrônico [licitacoesnovojardim0@gmail.com](mailto:licitacoesnovojardim0@gmail.com), no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, devendo o pregoeiro responder à impugnação, motivadamente, em até 3 (três) dias úteis.”

“5.4. NÃO SERÁ ADMITIDA IMPUGNAÇÃO sem o nome completo ou razão social, CPF/CNPJ, endereço, telefones, e-mail, assinatura do impugnante e sendo pessoa jurídica deverá estar acompanhada de documento que comprove a representatividade de quem assina a impugnação.”

### **DA INSTRUÇÃO DOS PEDIDOS**

Ao proceder-se a análise do pedido, não foram encontrados nenhum óbice ou de cumprimento das regras editalícias.

Portanto, considerando a tempestividade do pedido, esta pregoeira resolve CONHECER do pedido de impugnação, passando assim a analisar o mérito do mesmo.

### **III. DO JULGAMENTO DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO CONSIDERAÇÕES**

Inicialmente, cumpre destacar que o Edital teve como embasamento o Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência elaborado pela Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, tendo sido o pedido de impugnação enviado ao Departamento de Licitações relativo a ausência de questões legais no ato convocatório.

### **DA ARGUMENTAÇÃO E DOS PEDIDOS DA REQUERENTE**

Argumenta a requerente que o objeto do certame encontra-se aglutinado em um lote único que contempla tanto o serviço de gerenciamento de manutenção de frota quanto o fornecimento de combustíveis, o que merece ser reformado em observância ao entendimento dos Tribunais de Contas e jurisprudência consolidada.

Alega ainda que os serviços sejam heterogêneos e completamente distintos entre si, os licitantes deverão realizar seus lances observando o lote único da contratação, isto é, deverão executar serviços de manutenção de gestão de frotas e fornecimento de combustível, que deverão ser ofertados por uma única empresa.

Também afirma que o Estudo Técnico Preliminar, não foi anexado aos documentos do Pregão.

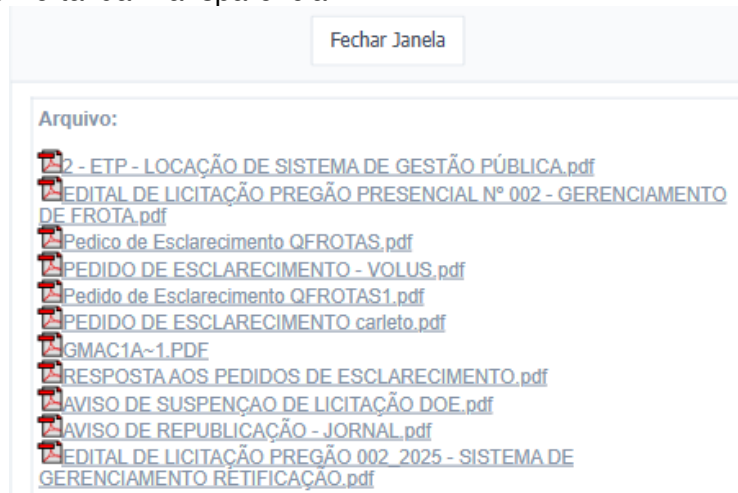
Diante das argumentações contidas em seu pedido, solicita a requerente as alterações a seguir:

1. Que seja republicado o Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2025 com a separação do lote de gerenciamento de manutenção de frotas preventiva e corretiva dos demais, bem como seja publicado Estudo Técnico Preliminar.

### **DA RESPOSTA**

1. Em primeiro lugar vale destacar que a requerente, ao observar o rol de documentos do presente pregão, dispostos no Portal da Transparência do Município de Novo Jardim se equivocou na afirmação de que não houve a disponibilidade do ETP no rol de documentos da licitação.

Vejamos imagem do Portal da Transparência:



Fonte: <https://novo Jardim.to.gov.br/portaltransparenciaprincipal/>

Como pode ser observado, o ETP é o primeiro arquivo do rol de documentos da licitação, portanto a afirmação de sua ausência não procede.

Quanto a afirmação de que o Edital, ao trazer em sua configuração um único lote, prejudicará a concorrência, mais uma vez, a requerente comete um equívoco de interpretação.

Vejamos o que diz o instrumento convocatório e seus anexos:

O item 8, do Estudo Técnico Preliminar, que traz a justificativa do parcelamento, deixa claro que o objeto da licitação será parcelado em dois itens distintos (manutenção e abastecimento), por possuírem funcionalidades distintas podendo ser executada de forma independente.

Logo no preâmbulo do Edital é possível constatar o modo de disputa "POR ITEM". O Termo de referência da mesma forma, ao tratar da forma e critérios de seleção do fornecedor deixa claro que a disputa será por item.

3.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma PRESENCIAL, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

O item 8.4.4, ao colocar a condição de aceitabilidade de proposta de um único preço por item, que dizer que não será permitido dois preços da mesma empresa para um único item.

É comum e usual que as licitações cujo parcelamento seja possível, o julgamento POR ITEM. Ficando no presente caso, a liberdade para as prestadoras de serviços apresentarem propostas para ambos os itens ou optar por um deles.

#### IV. DA DECISÃO

PRELIMINARMENTE, o requerimento formulado pela REQUERENTE foi CONHECIDO e, NO MÉRITO, foi julgado IMPROCEDENTE nas argumentações apresentadas, pelas razões supracitadas, permanecendo a data de abertura para o dia 03/06/2024 às 08h00min, conforme avisos já publicados nos meios oficiais.

Ressalta-se ainda, que a presente decisão se encontra em sintonia com os princípios da

legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, do julgamento objetivo, da finalidade, portanto, respeitadas as normas que regem a modalidade em comento.

É como decido.

Novo Jardim – TO, 28 de maio de 2025.

Ana Flávia Rodrigues Ferreira  
Pregoeira